

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS



Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310 Fone: (47) 3481-5125 — Web: www.saudejoinville.sc.gov.br Fax: (47) 3434-6878 — E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br

NOVA ATA DA REUNIÃO PARA JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES apresentadas à Concorrência nº. 258/2013, para Contratação de Pessoa Jurídica habilitada para realização de serviços e obras de engenharia/arquitetura para execução total da obra da "Unidade Básica de Saúde da Família Ulysses Guimarães", no Município de Joinville/SC. Aos 29 dias de janeiro de 2014, às 15:00h, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde, os membros da Comissão designada pela Portaria nº. 025/2013, composta por Marcio Haverroth, Eloir Teixeira, Saul De Villa Luciano e Tatiana Fabíola da Rocha, sob a presidência do primeiro, para O **JULGAMENTO** DA DOCUMENTAÇÃO apresentada, MANIFESTAÇÃO 043/2014 da Controladoria Geral do Município, de 22/01/2014. O objetivo principal desta Ata é discorrer sobre a habilitação da empresa Aline Daiane Ruthes <u>Iarenhuk da Silva – EPP</u>, em relação ao **item 6.4.3.1.4**. (Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo (...) - CREA) e, no Parecer 004/2014 da Dra. Sahmara Liz Botemberger, Coordenadora de Análise e Acompanhamento de Processos, uma vez que, de acordo a Manifestação da Controladoria Geral do Município, a mesma constatou que a Comissão agiu de maneira equivocada em sua decisão na habilitação da empresa Aline <u>Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva – EPP</u>, uma vez que, o Edital pede no item 6.4.3.1.4 -Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, ou por ele vistado e, indicação dos responsáveis técnicos da empresa (Engenheiro Civil) conforme artigo 12 da resolução 218/73 do CONFEA; e, além disso, de posse da Resolução 266/79 do CONFEA Art. 2°, §1° alínea 'c', em que dispõe: "as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro", a Controladoria Geral do Município fez contato, por e-mail (em anexo), com o CREA fazendo a seguinte pergunta "é obrigatório que a expressão EPP ou ME apareça na Certidão?" e o mesmo se manifestou dizendo: "As Certidões obtidas sem essa denominação, quando já haviam sido procedidas as alterações na Junta Comercial, são inválidas, conforme especificado nas próprias Certidões", cito: "A Certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos". Diante do Parecer 004/2014, a Comissão possuía o entendimento de que, caso a empresa apresentasse seu Contrato Social sem a denominação EPP ou ME e, da mesma forma a Certidão do CREA, seria o suficiente para considerar a Certidão como válida. Mas, como se constatou, a Comissão estava equivocada. Diante do novo entendimento, a Comissão voltou a analisar a documentação apresentada pela Empresa TOPCON Construções Ltda, assim, a mesma constatou que a Empresa, também não apresentou a Certidão de Pessoa Jurídica atualizada, uma vez que, houve a alteração da razão social para "EPP", conforme Declaração de Empresa de Pequeno Porte em anexo ao processo, mas a empresa não atualizou seu registro no CREA/SC. Desta forma, a Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS



Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310 Fone: (47) 3481-5125 – Web: www.saudejoinville.sc.gov.br Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br

analisou e INABILITOU as empresas Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva - EPP e TOPCON Construções Ltda no item 6.4.3.1.4. Cabe ainda discorrer que, embora tenham ocorrido alguns vícios procedimentais no decorrer da licitação, conforme súmula nº 473 do STF: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada em todos os casos, a apreciação judicial" e, cabe salientar que os vícios formais, que não causem prejuízos aos particulares nem ao interesse público, podem ser reparados pela Administração. Embora já tenha sido aberta a proposta da Empresa TOPCON Construções Ltda, esta não poderá voltar atrás no valor oferecido, podendo assim ser abertas as propostas da Empresa Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva – EPP e da Empresa CL Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda, caso essas cumpram os requisitos de habilitação. Para dar continuidade ao Certame, como TODAS as três empresas participantes estão INABILITADAS na fase da documentação resta-nos, na forma do Art. 48, §3° da Lei 8.666/93, que assim dispõe: "§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.", avisar as empresas CL Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda, Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva - EPP e TOPCON Construções Ltda, para que no prazo de oito dias úteis a contar da data da publicação do resumo desta Ata, apresentem novamente toda a documentação de habilitação solicitada neste Edital.

Marcio Haverroth Eloir Teixeira

Saul De Villa Luciano Tatiana Fabíola da Rocha